PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO – CTO 10820/2019

(PRE n° 5509/2019-A)

Décimo segundo termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de vigilância armada que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **PÁTRIA SEGURANÇA EIRELI**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, n° 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o n° 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Exmo. Senhor **José Ernesto Manzi**.

CONTRATADA: A empresa **PÁTRIA SEGURANÇA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 09.813.930/0001-39, estabelecida na rua José Fabrício das Neves, n° 148, bairro Cinquentenário, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, CEP 89700-256, fone (49) 3442-1998, e-mail patria.contato@gmail.com, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Senhor **Valdecir Jacovas**, portador da carteira de identidade n° 2.132.686-0 e inscrito no CPF/MF sob o n° 578.860.089-87, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES **resolvem prorrogar** o contrato firmado 24-9-2019 e definir a aplicação parcial do reajuste pelo IPCA-IBGE, acrescentando, para tanto, às cláusula quinta e catorze a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará no período de **23-10-2023 a 22-10-2024**, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei n° 9.648/98).

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CLÁUSULA CATORZE - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

[...]

§ 4º - A Contratada concorda com a aplicação do índice de 60% do IPCA-IBGE a ser recebida a título de reajuste ao cumprir o período aquisitivo definido em contrato, ressalvando-se o direito ao recebimento integral da repactuação com base na CCT de 01-02-2023.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

PROAD 10820/2019. DOC 1174. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.NBGH.LYJN:
https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CONTRATANTE:

José Ernesto Manzi
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Valdecir Jacovas
Sócio-Proprietário
PÁTRIA SEGURANÇA EIRELI

Contrato adivo minuta /19CTO10820j_repactuação_e_reajuste_vigilância armada Itajaí_PATRIA_DAC

PROAD 10820/2019. DOC 1174. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.NBGH.LYJN:
https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml